



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS SANTA INÊS**  
**Gabinete da Diretoria - Campus Santa Inês - GAB-SIN**  
**EDITAL N° 112/2022**

**EDITAL DE SELEÇÃO PARA RECEBIMENTO DE BOLSA AO ESTUDANTE ATLETA**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CAMPUS SANTA INÊS, nomeado nos termos da Portaria 5.428, de 18 de novembro de 2020, publicada no DOU em 19 de novembro de 2020, no uso de suas atribuições legais, torna pública Bolsa ao Estudante Atleta no âmbito do Programa de Incentivo à Cultura, Desporto e Lazer.

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 A Diretoria Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão Campus Santa Inês, no uso de suas atribuições legais e a Coordenadoria de Arte, Cultura e Desporto da Diretoria de Assuntos Estudantis tornam público o presente edital de seleção de propostas de ações no âmbito do Programa de Incentivo à Cultura, Desporto e Lazer, exercício 2022.

1.2 A Bolsa ao Estudante Atleta visa contribuir para o desenvolvimento de atividades esportivas para a formação cidadã do educando.

1.3 Serão aceitas propostas que tenham como público-alvo discentes matriculados e frequentando o Ensino Básico, Técnico, Tecnológico e Superior praticantes de uma modalidade esportiva, inclusive e-Sport (Jogos Eletrônicos).

**2. CRONOGRAMA**

ATIVIDADE	PERÍODO
Divulgação do Edital	17/08/2022
Inscrições e entrega da documentação VIA SUAP	18 a 31/08/2022
Avaliação da Proposta	01 a 05/09/2022
Resultado	06/09/2022
Interposição de recursos	08/09/2022
Resultado Final	09/09/2022
Data limite para entrega do Termo de Compromisso Assinado	16/09/2022
Monitoramento	Setembro a dezembro de 2022
Período de vigência da bolsa	4 meses

### 3. FINALIDADE E PRÉ-REQUISITOS

3. 1. A Bolsa ao Estudante Atleta é destinada aos estudantes regularmente matriculados e frequentes no Campus Santa Inês, que praticam alguma modalidade esportiva ou e-Sport (Jogos Eletrônicos) com acompanhamento de professor orientador.
2. O professor orientador é o responsável em elaborar uma proposta de treinamento (Anexo 01) firmado entre o estudante e o IFMA, e deverá acompanhá-lo no que tange às atividades correlatas ao recebimento da Bolsa.
3. Cada professor orientador/proponente só poderá elaborar/submeter uma (1) proposta de treinamento e cada professor orientador proponente só poderá orientar um (1) aluno bolsista.

3.4 São pré-requisitos para o recebimento da Bolsa ao Estudante Atleta:

- a. Estar matriculado e frequentando regularmente o período letivo de 2022 em Cursos Técnicos ou Superiores do IFMA;
- b. Ter disponibilidade de no mínimo, 4 (quatro) horas semanais para a realização das atividades previstas no plano de treinamento;
- c. Estar apto à prática de atividades físicas, mediante atestado médico a ser apresentado no ano letivo vigente;
- d. Não participar de outros programas de Assistência Primária ou Secundária Previstos na Política de Assistência ao Educando, com exceção de Auxílio Moradia, Alimentação ou Transporte;
- e. Obedecer aos prazos divulgados, conforme este edital.

3.5 Ficam impedidos de participar deste Edital discente que estejam matriculados na disciplina/cursando Estágio ou Trabalho de Conclusão de Curso.

3.6 São pré-requisitos ao professor para proponente/orientador na Bolsa Estudante Atleta:

- a. Ser Professor EBTT da disciplina de Educação Física do IFMA para as modalidades esportivas;
- b. E para treinamento de e-Sport (Jogos Eletrônicos) poderá ser um professor da disciplina de Educação Física ou um professor de outra disciplina do IFMA;
- c. Não estar afastado ou em processo de afastamento no período de submissão do projeto e da vigência da bolsa;
- d. Não estar inadimplente junto aos Programas lançados pela CAE até a data de divulgação do resultado final do certame;

### 4. INSCRIÇÕES E DOCUMENTOS

4.1 As inscrições serão realizadas pelo aluno enviando a ficha de inscrição (anexo 01) assinada pelo professor orientador EBTT de Educação Física, e anexando a proposta do proponente no módulo SUAP.

4.2 Na ficha de inscrição o professor orientador deverá assinar a proposta do aluno bolsista.

4.3 O aluno bolsista deve anexar no ato da sua inscrição a documentação do item 4.4 no módulo SUAP.

4.4 São necessários os seguintes documentos para concorrer Bolsa ao Estudante Atleta:

- a. Formulário de solicitação de Bolsa devidamente preenchido; (Anexo 02)
- b. Declaração de coeficiente de rendimento escolar/histórico escolar e frequência, emitida(a) pelo Setor de Registro Acadêmico do Campus para os alunos veteranos referente ao ano letivo em curso e para os alunos iniciantes na Instituição comprovante de matrícula;
- c. Caracterização socioeconômica atualizada no SUAP;

- d. Atestado médico do ano corrente que comprove aptidão à prática de atividade física;
- e. Declaração do Setor de Registros Acadêmicos que comprove ingresso através de cota para pessoa com deficiência ou laudo médico atual para os que concorrerão as vagas de P.D;

## 5. DO PERÍODO DE SUBMISSÃO

5.1 O período de submissão de propostas a este edital será de **18 a 31 de agosto de 2022**.

5.2 O aluno deverá realizar sua inscrição conforme o **item 4 e subitem 4.4** anexando toda sua documentação no módulo <http://suap.ifma.edu.br/>.

## 6. ORIENTAÇÕES PARA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA NO PROGRAMA

6.1 As propostas deverão ser enviadas pelo aluno conforme item 4, subitem 4. 1 no módulo Suap/Edu preferencialmente sob a supervisão do professor/orientador que deverá anexar os documentos exigidos no item 4 .4 deste edital.

6.2 A não observância do subitem 6.1, implicará a não aceitação da proposta.

6.3 A ausência de envio da proposta e/ou inscrição do aluno para ser bolsista no módulo SUAP inviabiliza o processo de avaliação.

6.4 Todos os documentos anexados no SUAP devem estar em formato PDF.

6.5 A seleção será conduzida pela CAE do Campus Santa Inês.

## 7. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A avaliação das propostas será feita com base nos 07 (sete) critérios definidos a seguir:

ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
01	Atendimento às metas do PDI e aos objetivos estratégicos do IFMA	20
02	Justificativa consistente para a escolha da atividade que será desenvolvida, visando atender o educando na sua formação integral e cidadã	20
04	Coerência e clareza do conteúdo da proposta	30
05	Impacto social da proposta	20
06	Resultados esperados	20
07	Integração Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMA.	10
TOTAL		120

7.2 Serão aprovadas as propostas que obtiverem acima de 90 pontos.

7.3 As propostas também poderão ser aprovadas sem recurso financeiro, caso não haja disponibilidade orçamentária.

7.4 Havendo impedimento do professor orientador continuar à frente do projeto, deverá ser nomeado um(a) novo(a) Coordenador(a), a fim de não interrompê-lo, com antecedência de 30 (trinta) dias para que não exista descontinuidade do processo.

## 8. DO RECURSO FINANCEIRO

8.1 A Bolsa Atleta no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) será concedida a proposta selecionada, por 04 meses, excluído o período de férias.

8.2. Os discentes contemplados pelas propostas terão direito a um bolsa mensal, cujo valor será depositado mensalmente em conta corrente em nome do estudante.

8.3. O recurso destinado ao Edital Bolsa Atleta é de R\$ 4.406,05 (quatro mil e quatrocentos e seis reais e cinco centavos) oriundo do orçamento DAE/PRENAE que será descentralizado ao Campus se houver alunos contemplados.

8.4 As vagas ofertadas no presente edital estão distribuídas conforme o subitem 8.3. As demais propostas aprovadas formarão um cadastro de reserva podendo ser preenchidas mediante a liberação orçamentária.

## **9. LIMITE DE PROPOSTAS ACEITAS POR CAMPUS**

9.1 Não haverá limite de submissão de propostas ao presente Edital. À medida que forem enviadas as propostas no módulo suap/edu, as propostas serão avaliadas até o limite orçamentário disponibilizado para este edital.

## **10. DO RESULTADO**

10.1 As propostas aprovadas no limite orçamentário serão divulgadas no site do IFMA, após o procedimento de seleção/avaliação de acordo com o item 2 deste edital.

10.2 Poderão ser convocados excedentes de acordo com lista de classificação em ordem decrescente de pontuação, mediante liberação de orçamento ainda a definir.

## **11. DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

11.1 O prazo de interposição de recurso será de 01 (um) dia útil a contar da divulgação do resultado no sitio do IFMA cabendo à CAE proceder ao julgamento do pleito.

## **12. DEVERES E CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA**

12.1 São deveres do estudante:

- a) Ler e ter ciência do conteúdo deste edital, na íntegra;
- b) Firmar o Termo de Compromisso do Estudante Atleta para fazer jus ao benefício definido neste regulamento (Anexo 03);
- c) Ser assíduo às atividades do curso, apresentando frequência mensal de no mínimo, 75% da carga horária total;
- d) Apresentar-se adequadamente uniformizado de acordo com a modalidade esportiva que pratica;
- e) Zelar pelo seu desempenho escolar;
- f) Cumprir com o Regulamento Disciplinar Discente e demais normas do IFMA;
- g) Comunicar, por escrito e com antecedência mínima 15 dias, a pretensão de desligar-se definitivamente do programa e assinar termo de desligamento;
- h) Firmar e cumprir com a proposta submetida pelo professor orientador (Anexo 01);
- i) Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas de acordo com o plano de trabalho proposto pelo orientador ao setor de assuntos estudantis do Campus;
- j) Participar dos eventos e competições esportivas previstas no calendário oficial do IFMA sempre que convocado pelo professor-orientador ou pelos setores institucionais;
- l) Cumprir demais normas previstas neste edital.

12.2 São direitos dos estudantes:

- a. Receber mensalmente, em conta bancária própria, o valor da Bolsa Atleta durante o período previsto neste edital;
- b. Receber orientação para a prática da atividade esportiva;
- c. Ter justificadas as faltas às aulas sempre que estiver representando a Instituição em eventos esportivos, inclusive para fins de realização de avaliações aplicadas durante seu afastamento.

12.3 Haverá suspensão da bolsa quando o estudante:

- a. Cometer ato indisciplinar de natureza média, conforme o Regimento Disciplinar Discente;
  - b. Faltar ao treino, conforme dias e horários especificados no plano de treino acordado, salvo justificativa analisada pelo professor responsável;
  - c. Não seguir o plano de treinamento/atividades estabelecido pelo professor orientador;
  - d. Cometer prática antidesportiva durante o período de execução da bolsa, seja em treinos, competições oficiais ou não.
4. A suspensão consiste no não pagamento do auxílio no período de um mês.
5. Haverá cancelamento do benefício quando o estudante:
- a. Apresentar infrequência maior do que 25% no mês sem as devidas justificativas;
  - b. Ficar retido em mais de três (3) componentes curriculares (disciplinas);
  - c. Cometer 2 (dois) atos indisciplinados de natureza média ou 1 (um) de natureza grave ou gravíssima, conforme o Regimento Disciplinar Discente;
  - d. Reincidir em falta ao treino nos dias e horários especificados no plano de treinamento acordado, salvo justificativa analisada e aprovada pelo professor responsável.
4. O cancelamento implica na perda do direito de receber o auxílio em caráter definitivo.
5. Nas situações de suspensão e desligamento, o estudante tomará ciência do parecer e terá garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.
6. Nos casos de cancelamento de auxílio, caso haja lista de excedentes, será chamado o próximo colocado.
7. Os casos de cancelamento poderão ser revistos, antes de sua execução, mediante parecer da CAE do Campus Santa Inês.
8. Lesões comprovadas por laudo médico, que impossibilitem o estudante de participar do programa de treinamento/atividades desenvolvido pelo professor, por até um (01) mês, não são impeditivos para a manutenção do auxílio, porém o professor deverá desenvolver atividades dentro das possibilidades de execução do aluno durante esse período de dois meses
9. Lesões que impeçam treinamentos por períodos superiores a um (01) mês o professor-orientador deverá informar via processo institucional para CAE, para que seja feito o cancelamento da bolsa.

### **13. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

13.1 O acompanhamento da proposta aprovada será de corresponsabilidade do Coordenação de Assuntos Estudantis.

13.2 O professor orientador deverá mensalmente entregar seu relatório de atividades (Anexo 04) e frequências (Anexo 05) do aluno bolsista no setor da CAE para fins de acompanhamento e pagamento da bolsa.

### **14. RELATÓRIO FINAL**

14.1 O prazo para envio de relatório final (Anexo 06) e conclusão do projeto é de até 30 (trinta) dias da conclusão do projeto.

14.2 A entrega do relatório final e da prestação de contas deve ser feita via protocolo para o CAE ou setor equivalente no Campus, que verificará se os dados estão corretos. 14.3 O relatório final deve seguir o modelo do Anexo 06 e tem que estar assinado pelo professor orientador e pelo aluno bolsista.

### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 O envio da ficha de inscrição, da proposta e preenchimento completo do requerimento no prazo estipulado, as informações nele constantes e a entrega dos documentos solicitados são de exclusiva responsabilidade do proponente e do candidato, constituindo condições obrigatórias para a participação do estudante na seleção.

15.2 Após a divulgação do resultado final, os estudantes selecionados deverão comparecer a Coordenação de Assuntos Estudantis do Campus para assinar o Termo de Compromisso (Anexo 03), no prazo máximo de 07 (sete) dias, informar CPF e dados bancários de sua conta corrente, para que seja efetivado o seu cadastramento para o pagamento do auxílio.

15.3 Nas situações de remoção, redistribuição ou exoneração no período da vigência da bolsa, o professor orientador deverá informar oficialmente através de processo institucional a CAE seu desligamento e seu substituto, caso não seja possível um substituto a bolsa do discente será cancelada.

15.4 A gestão da Bolsa ao Estudante Atleta no que se refere aos pagamentos e demais acompanhamentos da execução ficará sob a corresponsabilidade da Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE) no Campus Santa Inês.

15.5 A não entrega do relatório final ao setor da CAE do Campus implica no impedimento de participação em qualquer programa de assistência ao educando e ainda a devolução dos valores recebidos.

15.6 Havendo disponibilidade orçamentária, ficará a critério do *Campus* a abertura de novos editais.

15.7 Os auxílios da assistência ao educando, em qualquer modalidade, são pessoais e intransferíveis.

15. 8. As situações omissas serão resolvidas pela Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE) do Campus.
9. A qualquer tempo este edital poderá ser revogado ou anulado no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE) do Campus Santa Inês ou por motivo de interesse público ou exigência legal.
10. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, na Cidade de São Luís, com exclusão e renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Processo Seletivo.

Santa Inês, 17 de agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Aristoteles de Almeida Lacerda Neto, DIRETOR GERAL - CD2 - GAB-SIN**, em 17/08/2022 15:32:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/08/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 491297

**Código de Autenticação:** a1eddcfe55



